



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 004/2020

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA COMPASA DO BRASIL
DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguazu nº 420, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 1.966.098 e do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e a empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, estabelecida nesta Capital, na Rua Doutor Mario Jorge, nº 191, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.022/0001-26, adiante designada Contratada, neste ato representada por seu procurador, Senhor IVAN GABRIEL DE CAMARGO, portador da CI-RG. nº 70736217 e inscrito no CPF sob nº 061.860.199-69, atendendo ao contido no protocolado sob nº 16.319.959-9/2020, contendo autorização do Senhor Secretário de Estado da Fazenda para realizar a despesa, datada de 22 de fevereiro de 2017, bem como adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório pelo Diretor Geral deste DER/PR, datada de 20 de janeiro de 2020, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO

Rege a presente contratação a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as condições da **Concorrência - Edital nº 116/2016 - DER/DOP** e aplicando-se, no que couber, o contido nas Normas Gerais para Licitar e Contratar com o DER/PR, aprovadas pela Deliberação n.º 085, de 13 de março de 1991 e demais normas em vigor que regulam à espécie.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Execução de serviços de conservação rodoviária de pavimentos, na região da Superintendência Regional Noroeste – Maringá, no Lote 10 do programa COP – Conservação de Pavimentos, numa extensão de 349,51 quilômetros, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital e no Projeto Básico de Engenharia.

CLÁUSULA III - REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA IV - VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 54.849.939,61 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA V - PREÇOS

Os preços a serem pagos pelos trabalhos são os constantes da proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 07 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA VI - MEDIÇÃO

A medição dos serviços será procedida mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, deverão ser entregues ao Gerente do Contrato os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autenticada da Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo, Anexo 13 do Edital;

- original da primeira via do *DOF – Documento de Origem Florestal*, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deve apresentar ao Gerente do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como “Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gerente do Contrato deve comunicar expressamente a Contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a Contratada:

- a) esteja com documentação fiscal e trabalhista VÁLIDA junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, Departamento de Administração de Material – DEAM, Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP, sítio <http://www.comprasparana.pr.gov.br>. (Decreto nº 9.762/2013); e
- b) informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme disposto do decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal, exigência dispensada as já constar da Declaração anexada ao correspondente contrato, consoantes letra “b” do subitem 20.2 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, conforme estabelecido no Anexo 11 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão unilateral, a Contratada deve:

- a) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.
- b) apresentar, mensalmente, “Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado,

outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF/DAF do DER/PR imediatamente notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa ou se esta for indeferida, o DER/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, de acordo com o estabelecido no Anexo 12 do Edital e com a variação dos seguintes índices, publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

- Terraplenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem (coluna 38);
- Drenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Drenagem (coluna 39a);
- Pavimentação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Pavimentação (coluna 37);
- Ligantes Betuminosos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Ligantes Betuminosos (coluna 39e);
- Conservação rodoviária: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Conservação rodoviária (coluna 39d);
- Sinalização: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Sinalização (coluna 39b);
- Veículos: Transporte - Transporte Próprio - Total (coluna 6B);

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto na Cláusula VII do Contrato.

CLÁUSULA IX - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – JUROS

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês “*pro rata temporis*”, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos trabalhos será de 880 (oitocentos e oitenta) **dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos consoante disposição contida no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e 103, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA XI - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no item 27 do Edital.

CLÁUSULA XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão, no presente exercício, pelo Projeto/Atividade 6398, rubrica 44903921, conforme nota de empenho, documento nº 20000161, de 04 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e outros que serão emitidos oportunamente.

CLÁUSULA XIII - GARANTIA

A Contratada depositou no DER/PR, o valor de R\$ 2.742.496,98 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Guia de Recolhimento nº 8/2020, datada de 24 de janeiro de 2020, anexa ao processo, em atendimento ao item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no subitem 19.1 do Edital e nas mesmas modalidades e locais.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão unilateral do ajuste pelo DER/PR e da aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA XV - PENALIDADES

A Contratada está sujeita às penalidades previstas no item 25 do Edital pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVI - RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, processando-se na forma do disposto nos artigos 130 e 131 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA XVIII - FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o foro da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral do DER/PR



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor de Operações do DER/PR

IVAN GABRIEL DE CAMARGO
Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

TESTEMUNHAS:

